

MERCOSUR/PM/REC. 05/2008

RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO DO MERCADO COMUM SOBRE A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE MONITORAMENTO DA CRISE FINANCEIRA.

CONSIDERANDO, a grave crise financeira internacional que vem provocando extrema volatilidade nas bolsas mundiais, reduzindo o crédito nos países desenvolvidos e propagando globalmente clima de grande incerteza, além de já ter começado a produzir efeitos negativos na economia real, com a redução dos investimentos e do crescimento;

RECORDANDO, que tal crise foi provocada pela excessiva desregulamentação do sistema financeiro dos países desenvolvidos, em especial do mercado financeiro norte-americano, que gerou uma imensa bolha especulativa de títulos de hipotecas, com a omissão irresponsável das autoridades monetárias;

CONSTATANDO, que os países em desenvolvimento de um modo geral e, em particular, os Estados Partes do Mercosul não têm quaisquer responsabilidades na geração da crise atual;

ENFATIZANDO, ademais, que os Países Membros do Mercosul realizaram, nos últimos anos, extraordinários e bem-sucedidos esforços para controlar a inflação, sanear as contas públicas e promover o desenvolvimento sustentado com inclusão social;

OBSERVANDO, contudo, que a crise mundial, ao reduzir os investimentos e os fluxos do comércio internacional, tem potencial para incidir de forma muito negativa no processo de integração do Mercosul e nas economias de todos os Estados Partes, o que demanda a ação articulada dos governos dos Países Membros a fim de mitigar os seus efeitos;

LEMBRANDO que o Diretor-Geral da OMC, Pascal Lamy, sugeriu a implantação de um novo sistema Bretton Woods para estabilizar as finanças mundiais e que o Presidente da Comissão Europeia, José Manuel Barroso, propõe uma regulação mundial do sistema financeiro internacional baseada na transparência, em normas transfronteiriças e numa governabilidade global;

SALIENTANDO, entretanto, que a atual crise, a exemplo do acontecido após a crise mundial de 1929, pode criar, a partir da inevitável reestruturação da economia internacional, oportunidades para que os Estados Partes do Mercosul estimulem a sua industrialização e seu desenvolvimento, bem como a coesão e a simetria do bloco;

ASSINALANDO, a este respeito, que a nova e delicada conjuntura mundial pode estimular um papel mais protagônico do MERCOSUL no cenário internacional, que deverá se tornar mais multipolar;

CONSCIENTE de que o Mercosul está preparado para enfrentar a crise e que sairá dela mais fortalecido, coeso e dinâmico;

ABSOLUTAMENTE CONVICTO de que o melhor caminho para se combater a crise mundial e seus efeitos adversos é aprofundar, intensificar e a dar um salto de qualidade no processo de integração em todos os níveis; e, por último,

APOIANDO FIRMEAMENTE os termos do documento emanado da VII Reunião Extraordinária do Conselho do Mercado Comum, notadamente o trecho que afirma que “o aprofundamento da integração regional e o fortalecimento dos laços comerciais e de cooperação financeira podem contribuir de maneira decisiva para a manutenção do crescimento, preservando e ampliando as conquistas econômicas e sociais dos últimos anos”.

O PARLAMENTO DO MERCOSUL RECOMENDA:

Artigo 1º.- O Conselho do Mercado Comum deveria criar um Grupo de Monitoramento da Crise, composto por representantes de órgãos governamentais, empresários, trabalhadores, economistas destacados dos Estados Partes e membros deste Parlamento, para acompanhar, informar e debater sistematicamente os desdobramentos da crise mundial no processo de integração, bem como propor medidas pertinentes para amenizar os efeitos da turbulência mundial nos Países Membros.

Artigo 2º.- Deve-se priorizar, em caráter emergencial, a adoção articulada de ações que objetivem prover os Estados Partes e os Estados Associados da liquidez necessária para manter as linhas de crédito vitais ao funcionamento regular das economias. Nesse sentido, o Conselho de Mercado Comum deve fazer gestões junto ao às instituições financeiras multilaterais para que sejam disponibilizados com urgência recursos aos países que os requeiram, sem as condicionalidades pró-cíclicas que, no passado, aprofundaram recessões e crises. Outros mecanismos financeiros de pronta disponibilidade podem e devem ser implementados. Os países do G8 deveriam ampliar, emergencialmente, o provimento de recursos para as instituições financeiras multilaterais, de modo a que nenhum país sofra processos traumáticos de contração de crédito. Instrumentos financeiros regionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Banco do Sul podem também ter papel de destaque, nesse contexto.

Artigo 3º.- Caberia às autoridades econômicas do Mercado Comum do Sul a implementação articulada de medidas de caráter contra-cíclico, fiscais e monetárias, para estimular as atividades econômicas que venham a ser mais afetadas pela redução do crescimento e a diminuição dos fluxos mundiais de comércio, com o objetivo principal de manter o nível de emprego e de rendimentos no mercado de trabalho dos Países Membros. Neste sentido, a designação de pontos focais nos ministérios de economia e nos bancos centrais dos Estados Partes, acordada na VII Reunião Extraordinária do CMC, deve ser implementada com urgência. No âmbito da UNASUL, a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Banco do Sul poderiam ser instrumentos valiosos para se atingir essa finalidade. Tal implementação articulada de medidas contra-cíclicas deveria se dar também em nível global, de forma a não colocar sobre os ombros dos países em desenvolvimento o ônus da crise importada dos países avançados.

Artigo 4.- Devido ao provável acirramento dos embates comerciais, o Conselho do Mercado Comum deveria estudar a criação de mecanismos jurídicos e administrativos para tornar, dentro das normas da OMC, mais rápido e eficiente o sistema de defesa comercial dos Estados Partes. Sugerimos a utilização plena e célere das cláusulas contidas no “Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias”, no “Acordo sobre Salvaguardas” e no “Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio”, mais conhecido como “Acordo Antidumping”,

todos já devidamente inscritos na ordem jurídica interna dos Estados Partes. Ademais, instamos o Conselho do Mercado Comum a questionar, na Organização Mundial do Comércio, quaisquer ações destinadas ao estímulo indevido às exportações.

Artigo 5º.- Em casos de evidente e grande necessidade, o Conselho do Mercado Comum poderia flexibilizar, em caráter transitório, as exceções à Tarifa Externa Comum (TEC), de modo a mitigar as pressões sobre os setores mais vulneráveis à concorrência externa. De igual maneira, a regulamentação do Mecanismo de Adaptação Competitiva (MAC), já aprovado em 2006, poderia contribuir para a sobrevivência de setores mais vulneráveis, desde que sua implantação seja efetuada com a devida prudência, tal como é da natureza desse mecanismo.

Artigo 6º.- Por sua vez, deve-se priorizar o estímulo ao comércio, especialmente do comércio intra-bloco, e o aprofundamento do processo de integração, indispensáveis para a superação da crise. Assim, o Conselho do Mercado Comum deveria estudar formas de estimular o comércio harmônico intra-bloco, bem como o fluxo comercial com os países que participam, como Estados Associados, da área de livre comércio do Mercosul. Tal estímulo, desde que conduzido de forma a reduzir as assimetrias, seria de grande relevância para compensar a quase certa diminuição dos fluxos do comércio mundial. A introdução do comércio em moedas locais, a exemplo do que já ocorre no intercâmbio comercial entre Brasil e Argentina, pode ser um instrumento útil para tal finalidade. A desburocratização e a implantação de formas mais ágeis de despacho alfandegário podem ter também papel positivo, no curto prazo.

Artigo 7º.- O destravamento da Rodada Doha, embora difícil e delicado, poderia dinamizar o comércio mundial, nessa conjuntura de retração. Portanto, recomendamos ao Conselho do Mercado Comum que envide todos os seus esforços para alcançar tal objetivo, desde uma posição comum que reflita efetivamente os interesses de todos os Estados Partes. Entretanto, essa dinamização não poderia ser obtida às custas da imprescindível correção das assimetrias do comércio mundial, particularmente as relacionadas aos subsídios à agricultura, que tanto distorcem o mercado agrícola mundial. A queda dos preços internacionais das commodities agrícolas poderá resultar num aumento, ainda que velado, desses subsídios nos países avançados, de modo que os nossos negociadores na OMC têm de estar atentos para neutralizar novas medidas protecionistas, nesse campo.

Artigo 8º.- Com o mesmo intuito de dinamizar o intercâmbio comercial, sugerimos ao Conselho do Mercado Comum que empenhe-se na negociação de acordos pragmáticos de livre comércio ou de facilitação de comércio, que não incluam temas sensíveis, entre o Mercosul e outros países e blocos econômicos. De especial relevância poderia ser a celebração de um acordo de estrito acesso a mercados entre o Mercosul e os EUA. Tendo em vista que deverá ser gerado um novo cenário mundial multipolar recomendamos, ademais, que sejam revigoradas e priorizadas as negociações Mercosul/União Européia e Mercosul/SACU, as quais deverão ter alto significado estratégico, nesse contexto.

Artigo 9º.- A harmonização das políticas macroeconômicas, antes uma contribuição desejável ao processo de integração, torna-se, neste cenário, um imperativo urgente para o Mercosul. Por isso, instamos o Conselho do Mercado Comum a adotar, com celeridade, todas as ações necessárias para implantá-la. Nesta conjuntura de crise mundial severa, o sentido da harmonização deve ser o de prover instrumentos fiscais e monetários para que os Estados Partes estimulem a atividade econômica e mitiguem os efeitos da falta de liquidez e da recessão.

Artigo 10º.- A atual crise, a exemplo do que aconteceu na crise mundial de 1929, pode criar oportunidades concretas para a implantação de um novo processo de substituição de importações que estimule a industrialização e o desenvolvimento sustentado dos Estados Partes, bem como maior coesão e simetria do bloco. Assim sendo, sugerimos ao Conselho do Mercado Comum que, no contexto da integração das cadeias produtivas dos Estados Partes, implemente medidas e ações para explorar essas novas possibilidades que se abrirão com a reconfiguração da economia global. O FOCEM, devidamente fortalecido e ampliado, poderá ser um instrumento útil para tal finalidade.

Artigo 11º. - Em nível mundial, a superação da crise só poderá ser alcançada com uma profunda reformulação do sistema financeiro internacional. É preciso refundar as instituições criadas em Bretton Woods, de modo a transformá-las em instrumentos capazes de regular os fluxos financeiros mundiais. A reestruturação do sistema financeiro internacional deve obedecer a alguns princípios básicos, tais como: o da transparência das informações, de modo a coibir o atual grau de opacidade das transações financeiras; o da coordenação simétrica, de forma a articular as reformas reguladoras nacionais em nível mundial, evitando-se, assim, desequilíbrios na globalização financeira; o da segurança dos usuários, com o objetivo de prover o sistema de mecanismos mais adequados para proteger os correntistas; e o do enfoque macroprudencial, de modo a introduzir no sistema mecanismos contra-cíclicos que preparem os bancos para o enfrentamento das oscilações dos ritmos econômicos. Assim sendo, instamos o Conselho do Mercado Comum a empenhar-se na discussão, em todos os foros adequados, dessa imprescindível regulação.

Artigo 12º.- No que tange especificamente ao combate ao desemprego, que deverá se elevar, recomendamos ao CMC, além das medidas já sugeridas, instar o diálogo entre empresário e trabalhadores, com o intuito de preservar o tanto quanto possível o nível de emprego e manter a proteção social ao trabalho, bem como desenvolver ações conjuntas dos Estados Partes para dinamizar os mercados de trabalho.

Montevideo, 3 de noviembre de 2008

**Parlamentario Dr. Rosinha
Presidente**

**Dr. Edgar Lugo
Secretario Parlamentario**